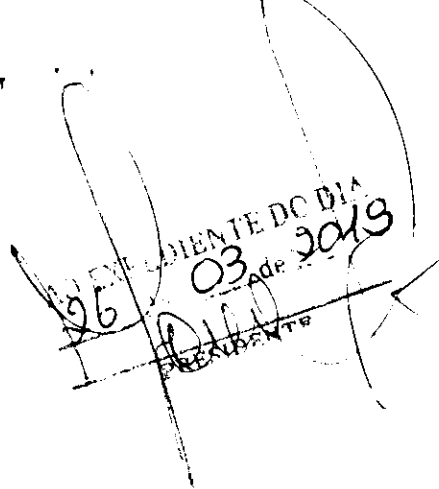
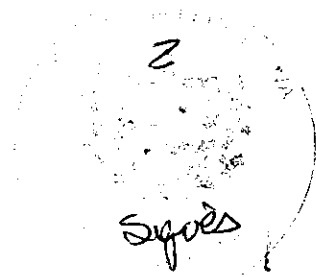


**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Casa de Epitácio Pessoa”



**PROJETO DE LEI Nº 196 /2019
(Do Dep. Adriano Galdino)**

Inclui no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado, anualmente, no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro.

Art. 2º A instituição deste dia tem o intuito de estabelecer um marco para disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

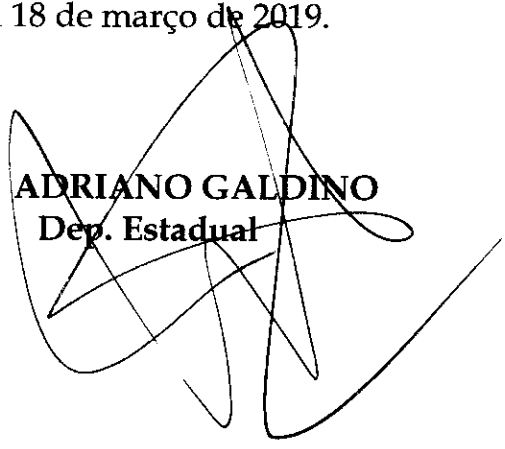
Art. 3º O “Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral” compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos e demais ações educativas.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde coordenarão a implantação, realização e divulgação dos eventos, facultada a possibilidade de firmar parcerias com entidades da sociedade civil que promovam programas e projetos relacionados à crianças e jovens com paralisia cerebral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de março de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame tem visa incluir no Calendário de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual das Pessoas com Paralisia Cerebral, o qual deverá ser celebrado no dia 7 de novembro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

Temos como meta levar ao público, familiares e profissionais novos conhecimentos e reflexões fundamentais para o reconhecimento de sinais que levam a um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

O Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral pretende suscitar um debate para subsidiar a efetivação e a formulação de políticas públicas capazes de transformar a realidade que vivemos hoje no que tange a esta questão.

É imprescindível políticas voltadas para a capacitação e a sensibilização de profissionais da saúde para que haja um reconhecimento precoce da patologia e um preparo para transmitir o diagnóstico. Tal fato, fará com que, a criança tenha assegurado um atendimento adequado desde a primeira infância.

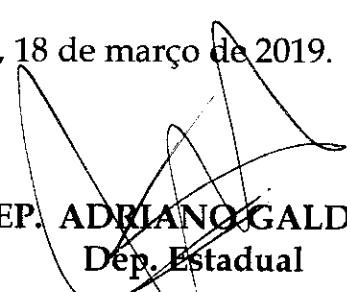
A pessoa com paralisia cerebral ou qualquer outra deficiência deve ter garantida a sua participação tendo acesso à saúde, educação, lazer e cultura. Esse atendimento se inicia com um diagnóstico precoce, criterioso envolvendo os aspectos médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, pedagógicos, ocupacionais e sociais.

Com ações estruturadas e convergentes, conseguiremos avançar e garantir as nossas crianças uma vida em que, independentemente de sua condição física ou social, possam ter o estímulo necessário para o seu desenvolvimento.

É importante ressaltar que o dia 06 de outubro é considerado o Dia Mundial da Paralisia Cerebral. Já no Brasil, esta data é celebrada todo dia 20 de outubro.

Desta forma, considerando que este Poder Legislativo possui competência para legislar, de forma concorrente, sobre a integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal, e por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto esta propositura a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.


DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual